



SUMÁRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS.....	1
CORREGEDORIA	1
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT	2

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 25/CGGP, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08752.000339/2019-33, RESOLVE:

Art. 1º Conceder horário especial ao servidor PAULO EDSON FURTADO, Indigenista Especializado, NS-B-I, matrícula nº 1819634, lotado na Coordenação Regional Campo Grande-MS, com jornada de trabalho de 06 horas diárias e 30 horas semanais, com fundamento no art. 98 § 2º e § 3º da Lei 8.112 de 1990 (redação dada pela Lei 13.370, de 12/12/2016).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINETE DE OLIVEIRA ARAUJO

Coordenadora-Geral

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 011/CORREG, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

A CORREGEDORA SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, designada pela Portaria nº 426/PRES/2017, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei 8.112/90, e em face do Processo nº 08620.077684/2014-56, resolve:

Art. 1º - Prorrogar Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 114/CORREG/FUNAI, de 24 de maio de 2019, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 89, de 29 de maio de 2019, tendo como última recondução por meio da Portaria nº 421/CORREG/FUNAI, de 19 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 205, de 20 de novembro de 2019 para dar continuidade ao apuratório de possíveis irregularidades apontadas no processo acima citado, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração;

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da aludida comissão;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

MARA LIGIA SOARES

Corregedora Substituta



Brasília, 20 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 12 - p. 2

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1876573 / ANO: 2020

PROCESSO Nº		OFÍCIO DPT Nº	
08755.002063/2018-17		32/2020/DPT/FUNAI	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ:	
OMAR JOSÉ CALLEGARO		208.511.700-72	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
RUA CURITIBA, 986, JD RIVA, PRIMAVERA DO LESTE		78850-000	MT
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA LAGOA ENCANTADA	POXORÉU	MT	1.560,1098
CARTÓRIO/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE POXORÉU		POXORÉU	MT
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
11.188	02	01	05/06/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
JOSÉ ANTÔNIO ANTUNES		ENGENHEIRO FLORESTAL	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
MT-03873/D		2415391	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

OBSERVAÇÕES:

1. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
2. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.
3. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
4. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

Referência: Processo nº 08755.002063/2018-17

Brasília, 20 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 12 - p. 3

